



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre
Comissão Eleitoral - Portaria 096/2020
e-mail: comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br

EDITAL IFRS Nº 09/2020
ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
COMUNIDADE ACADÊMICA DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE PARA O CONSELHO SUPERIOR
(CONSUP) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL - IFRS - 2020

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria IFRS - *Campus* Porto Alegre nº 096, de 05 de maio de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 do Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre (aprovado pela Resolução nº 030/2018/CONCAMP/POA/IFRS) e pela Resolução nº 46/2018/CONCAMP/POA/IFRS, TORNA PÚBLICA abertura do processo de consulta eleitoral para a escolha dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos em educação do *Campus* Porto Alegre no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As eleições para escolha de representantes discentes, docentes e técnicos administrativos em educação do *Campus* Porto Alegre do IFRS no Conselho Superior (CONSUP), reger-se-ão pelo presente Edital, em conformidade com os arts. 90 a 91 do Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre do IFRS (Resolução nº 030/2018/CONCAMP/POA/IFRS), pela Resolução nº 46/2018/CONCAMP/POA/IFRS, pela Ordem de Serviço IFRS/*Campus* Porto Alegre nº 02, de 05 de maio de 2020 e normas vigentes.

1.2 Conforme Regimento Geral do IFRS, art. 5º, o Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), tendo a seguinte composição:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. 01 (um) representante dos servidores docentes de cada campus, eleito por seus pares, na forma regimental;
- III. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos de cada campus, eleito por seus pares, na forma regimental;
- IV. 01 (um) representante discente de cada campus, eleito por seus pares, na forma regimental;
- V. 01 (um) representante dos egressos;
- VI. 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidades dos trabalhadores, 01 (um) representante

do setor público e/ou empresas estatais;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. Todos os diretores-gerais de campi do IFRS.

1.3 As competências do Conselho Superior são definidas no Estatuto do IFRS, Aprovado pela Resolução do Conselho Superior do IFRS nº 07, de 20 de agosto de 2009. Alterado pelas Resoluções do Conselho Superior do IFRS nº 044, de 27 de maio de 2014, nº 027, de 29 de março de 2016 e nº 037, de 19 de abril de 2016.

1.4 As normas de funcionamento do Conselho Superior são definidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 65, de 23 de junho de 2010.

1.5 O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, conforme § 2º do art. 8º do Estatuto do IFRS.

1.6 O suplente assumirá nos casos de impedimento ou ausência do titular e completará o mandato, no caso de vacância de sua vaga.

1.7 Todos os servidores efetivos lotados no IFRS – *Campus* Porto Alegre poderão votar.

1.8 Todos os alunos regularmente matriculados em cursos técnicos subsequentes, no PROEJA, em cursos superiores de tecnologia e de licenciaturas e em cursos de pós-graduação do Campus Porto Alegre do IFRS poderão votar;

1.9 O integrante da comunidade acadêmica do IFRS – *Campus* Porto Alegre que for, simultaneamente, discente e servidor, ou acumular um cargo de docente com outro de técnico- administrativo em educação, deverá optar pelo exercício do voto em apenas um dos segmentos no prazo estabelecido no item 7 deste edital; caso seja candidato, deverá votar no segmento de sua candidatura.

1.9.1 Em caso de não ser feita a opção de voto no prazo estipulado, o integrante da comunidade acadêmica deverá votar no segmento de modo análogo ao disposto no art. 2º da Resolução CONCAMP nº 011/2013.

1.10 O voto é facultativo, e serão considerados eleitos os candidatos das chapas mais votadas.

1.11 Em caso de empate entre duas ou mais chapas do mesmo segmento, serão consideradas eleitas, pelos seguintes critérios de desempate, nesta ordem, as chapas que:

I – o candidato titular possuir:

a) a matrícula do SIAPE mais antiga, se servidor;

b) a matrícula do curso mais recente se discente;

II -o candidato suplente possuir:

a) a matrícula do SIAPE mais antiga, se servidor;

b) a matrícula do curso mais recente se discente;

III – o candidato titular for mais velho;

IV – o candidato suplente for mais velho;

V – o candidato titular possuir a maior titulação em curso de educação formal;

VI - o candidato suplente possuir a maior titulação em curso de educação formal;
VII – sorteio público conduzido pela Comissão Eleitoral via webconferência com link e horário a ser divulgado na página [Eleições CONSUP 2020](#), facultada a telepresença dos candidatos e demais interessados.

1.12 É vedada a candidatura de qualquer dos membros da comissão responsável pela condução do processo de consulta eleitoral regido por este edital, ainda que apresentada, a qualquer tempo, renúncia à participação.

2. DAS VAGAS

2.1 O processo eleitoral será realizado para o preenchimento das vagas no Conselho Superior do IFRS (CONSUP) serão eleitos por seus pares:

I.01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores docentes, conforme item 1.1(II) deste edital;

II.01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos servidores técnicos-administrativos, conforme item 1.1(III) deste edital.

III.01 (um) representante titular e 01(um) representante suplente dos discentes, conforme item 1.1 (IV) deste edital.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS DE CANDIDATURA E INSCRIÇÕES

3.1 Em consonância com o artigo 93 da Resolução nº30/2018 (Regimento Complementar do *Campus* Porto Alegre), são condições de elegibilidade (com exclusão de qualquer outra não prevista em norma de hierarquia superior ao presente regimento):

I - Para docentes e técnico-administrativos em educação, integrar o quadro permanente de pessoal do IFRS e ter exercício no *Campus* Porto Alegre.

II - para discentes, ter matrícula ativa em curso regular de nível técnico subsequente, PROEJA, superiores de tecnologia e de licenciatura e de pós- graduação do *Campus* Porto Alegre do IFRS.

3.2 Não poderão candidatar-se:

3.2.1 Servidores lotados ou em exercício em outros campi do IFRS;

3.2.2 Servidores de outras instituições em exercício neste campus;

3.2.3 Servidores docentes substitutos, temporários e contratados;

3.2.4 Funcionários de empresas terceirizadas;

3.2.5 Discentes de cursos de extensão ou de projetos, caso não possuam vínculo em curso regular do campus;

3.2.6 Discentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos completos na data da votação.

3.3 Cada eleitor terá direito a um único voto em apenas uma das chapas; logo, ao votar no candidato titular, o eleitor votará automaticamente no seu suplente.

3.4 As inscrições deverão ser realizadas no período indicado no Cronograma deste edital (anexo 1).

4. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se, o/a interessado(a) deverá preencher formulário de inscrição digital disponível na [Página do Processo de Eleições CONSUP 2020](#) disponível no [site do Campus Porto Alegre](#) (Menu superior à esquerda) enviando dados conforme indicado.

4.1.1 O/A interessado/a deverá utilizar seu e-mail para preenchimento do formulário de inscrição;

4.1.2 Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório;

4.1.3 O interessado poderá enviar o formulário apenas uma única vez;

4.1.4 A homologação das candidaturas dos servidores dependem da verificação, a ser feita pela Comissão Eleitoral, de integrar o quadro permanente de pessoal do IFRS e ter exercício no *Campus* Porto Alegre, junto a Diretoria de Gestão de Pessoas do campus.

4.1.5 A homologação das candidaturas discentes dependem da verificação de matrícula ativa do candidato, a ser feita pela Comissão Eleitoral, junto ao setor de ensino do campus.

4.1.5 Inscrições recebidas fora do prazo estipulado no Cronograma deste edital (anexo) não serão homologadas.

4.2 A inscrição significa ciência do/a interessado/a quanto às regras deste edital, bem como aceitação das mesmas e da investidura, caso eleito/a.

4.3 As inscrições serão verificadas pela Comissão Eleitoral e o resultado dos inscritos será divulgado no próximo dia útil após término das inscrições, conforme cronograma deste Edital (anexo 1).

4.4 Sendo o número de inscritos menor que o número de vagas, as inscrições serão prorrogadas em um (01) dia, conforme cronograma deste edital (anexo 1).

4.5 Caso haja inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral, o/a interessado/a poderá solicitar recurso à Comissão Eleitoral, para o e-mail comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br, no prazo de um dia útil após a divulgação dos inscritos, conforme cronograma deste Edital (anexo 1).

4.5.1 O/A interessado/a deverá utilizar seu e-mail institucional para envio do pedido de recurso, se servidor, e e-mail indicado no formulário de inscrição, se discente.

4.6 O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, nome completo do/a candidato/a, motivo do recurso e fundamentação.

4.6.1 Não serão aceitos recursos entregues fora do período estabelecido no cronograma ou que contenham dados incompletos conforme item 4.1 deste edital.

4.7 Encerrado o prazo da interposição de recursos das inscrições, a Comissão Eleitoral do Edital divulgará a lista final das candidaturas deferidas.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

5.1 O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se pelos padrões éticos e de conduta, compatível com a natureza de instituição pública e educacional do IFRS.

5.2 Cada chapa homologada poderá enviar 01 (uma) mensagem eletrônica para a lista de e-mails institucional com divulgação da sua candidatura e campanha eleitoral.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Os representantes serão escolhidos por votação eletrônica direta através do endereço do sistema Urna Virtual publicada na página [Eleições CONSUP 2020](#) disponível no [site do Campus Porto Alegre](#), a realizar-se única e exclusivamente no dia 27, das 8h às 20h.

6.1.1 Para acessar o sistema de Urna virtual, o eleitor deverá utilizar os dados de login e senha individuais dos sistemas do *Campus* Porto Alegre do IFRS.

6.2 Na Urna Virtual constarão os nomes dos/as candidatos/as das chapas inscritas, de cada segmento, conforme relação a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma deste Edital (anexo 1).

6.3 O segmento que apresentar número de candidatos/as inscritos/as igual ou inferior ao quantitativo de vagas estabelecido no item 2 terá o resultado homologado, não havendo necessidade de eleição.

6.4 Será publicada a relação de eleitores e seus respectivos logins para acesso ao sistema Urna Virtual, para conferência e solicitação de correção, caso haja algum erro, conforme cronograma deste Edital (anexo 1).

6.4.1 É responsabilidade de cada eleitor/a conferir seu nome e login de acesso ao sistema de eleição, assim como informar à Comissão eventuais inconsistências ou erros nos relatórios, nos prazos previstos no cronograma deste Edital (anexo 1).

6.5 Não serão realizadas correções ao relatório de eleitores/as disponibilizados após a data especificada no cronograma neste Edital (anexo 1).

7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1 A Comissão Eleitoral divulgará os resultados da eleição, conforme previsto no cronograma, item 7 do Edital, seguindo a ordem decrescente de votos obtidos, ou conforme o disposto no item 6.3.

7.2 No prazo previsto no cronograma, item 7 do Edital, qualquer interessado, desde que membro da Comunidade Acadêmica e vedado o anonimato, poderá interpor recurso endereçado à Comissão Eleitoral pelo e-mail comissao.eleitoral@poa.ifrs.edu.br.

7.3 O recurso de que trata o item 8.2 deverá conter nome completo, CPF, contato de telefone e número de matrícula, quando discente, devendo apresentar de forma objetiva os fatos e motivações que ensejaram o recurso, apontando item do Edital, norma ou legislação vigente descumprida.

7.4 Comissão Eleitoral proferirá decisão do(s) recurso(s) em local específico no site do *Campus* Porto Alegre do IFRS e, após o julgamento dos recursos, dará publicidade dos resultados finais.

7.5 Anunciados os resultados preliminares e não havendo recursos, a Comissão Eleitoral proclamará eleitos/as os/as candidatos/as mais votado/a/s para atuarem como Representantes do *Campus* Porto Alegre do IFRS no Conselho Superior, dando publicidade aos

resultados e encaminhando para o Conselho de Campus para as providências necessárias.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que não preencher as condições constantes no presente Edital.
- 8.2 Caberá à Comissão Eleitoral, após findado o processo, encaminhar ao Conselho de Campus a toda a documentação produzida e/ou resultante do processo eleitoral regido por este Edital.
- 8.3 Todos os casos omissos, questões ou problemas que surgirem e que não estiverem expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Campus do IFRS - *Campus* Porto Alegre.

Porto Alegre, 08 de maio de 2020.

LILIANE MADRUGA PRESTES
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria IFRS *Campus* Porto Alegre nº 096, de 05 de maio de 2020

*A via original encontrar-se-á disponível para consulta no Gabinete da Direção.